

EDITAL Nº 47/76

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei;

LEI Nº 823  
de 20 de dezembro de 1.976

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 748 de 9 de setembro de 1975"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O ARTIGO 2º da Lei Municipal nº 748 de 9 de setembro de 1975, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - É considerada área extrimamente residencial, no perímetro urbano de Guararema, aquela compreendida pelas seguintes ruas e avenidas: Rua Pe. Luiz Martini, Rua Prof. Raul Brasil; Avenida Prof. Lucas Nogueira Garcez; Rua Peixoto; Rua 23 de Maio, após a Rua Cel. Ramalho; Rua Rangel Junior, após a Rua Dr. Silva Pinto e Rua Francisco França Lopes.

§ 1º - Poderá se construído abrigo para veículo, desde que seja observado um mínimo de 50% (cincoenta por cento), de área aberta.

§ 2º - Os prédios de esquina deverão observar nos lados laterais, o mesmo recuo da frente da construção.

§ 3º - Na Rua Dona Laurinda, após a Rua Dr. Silva Pinto, fica sómente permitida a instalação dos seguintes tipos de estabelecimentos de comércio ou de prestação de serviços: Supermercados; Padarias; empórios ou mercearias; Açougues; Bazar; Lojas de Tecidos; Roupas Feitas ou Calçados; Lojas de Eletrodomésticos; Relojoarias; Fotóticas; Bancos e Agências de créditos; Estabelecimentos de comércio de veículos; Hotéis e Estabelecimentos Profissionais liberais."

Artigo 2º - O ARTIGO 3º da Lei nº 748 de 09 de setembro de 1.975, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - Os prédios, já existentes, sem a observação do recuo previsto no artigo 1º, quando forem objetos de reformas ou demolição, ao serem reconstruídos ficam desobrigados da exigência do recuo estabelecido nesta Lei."

- II -

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, as da Lei nº 748, de 09 de setembro de 1.975.

Prefeitura Municipal de Guararema, em 20 de dezembro de 1.976

JOÃO FREIRE MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria na mesma data.

OSWALDO [Signature]

CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO